

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 932, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE NATUREZA CIVIL EM DESFAVOR DE QUEM DESCUMpra MEDIDA DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**Considerando** a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020 e 69.624, de 06 de abril de 2020;**

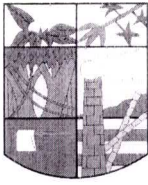
**Considerando** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que desde o dia 15 de abril de 2020, houve confirmação de caso positivo no Município de Boca da Mata;

**Considerando**, ainda, a ocorrência reiterada de descumprimento das orientações de isolamento e quarentena, causando sérios riscos para a incolumidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será autuado e multado o cidadão ou família que, após determinações expressas da Secretaria Municipal de Saúde, descumprir orientação de **ISOLAMENTO SOCIAL** e **QUARENTENA** decorrente de suspeita ou confirmação de possível diagnóstico de covid-19, já previamente estabelecidas mediante o Decreto Municipal nº 927, de 30 de março de 2020, sem prejuízo das penalidades impostas no art. 268 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Também poderão ser multados os cidadãos ou grupo que, de maneira deliberada, em total prejuízo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão do município atuem de forma a frustrar as ações de combate, prevenção e controle de disseminação da covid-19 (coronavírus).

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com devido processo legal.

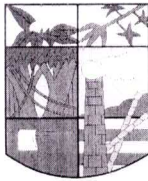
**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Art. 4º.** Todo e qualquer cidadão, residente ou não no município, que chegar de viagem seja do exterior, município ou de estado da federação que tenha casos de covid-19, por precaução, deverá ficar em quarentena independente de sintomas, por 14 (quatorze) dias, assim como avisar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a chegada, possibilitando, então, que sejam tomadas as providências necessárias de monitoramento.

**Parágrafo único.** A orientação de quarentena deverá ser cumprida enquanto durar a permanência no Município, respeitado o prazo máximo de 14 (quatorze) dias.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 5º.** Para fins de cumprimento do art. 1º e 2º, deste Decreto, ficam estabelecidas as multas pecuniárias de:

- I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento;
- II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de reincidência.

§ 1º. Se, mesmo após a multa de reincidência houver descumprimento, a cada nova autuação, será acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II são cumulativas.

**Art. 6º.** O cidadão que descumprir as determinações previstas nos artigos 1º e 2º, do presente Decreto, deverá ser formalmente autuado nos termos do ANEXO I, que servirá como título executivo.

§ 1º. O termo de autuação deverá nome completo, CPF, RG e endereço do autuado, assim como deverá o mesmo receber cópia do termo, devendo assinar a via que permanecerá com a autoridade autuante.

§ 2º. No termo de autuação deverá constar a capitulação pelo qual o cidadão está sendo autuado, na forma do artigo 5º, bem como se é o caso de reincidência ou majoração.

**Art. 7º.** Uma vez procedida a autuação, a autoridade autuante deverá:

I – Por meio de ofício, com cópia da autuação anexada, solicitar a abertura de processo administrativo próprio, que deverá ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

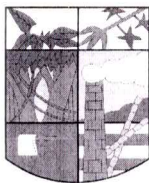
II – Recebido o procedimento pela SMS, a mesma deverá instruir o processo com cópia das notificações do cidadão a respeito da orientação de cumprimento de quarentena ou isolamento, demonstrando a ciência inequívoca do mesmo, bem como relatório sucinto da necessidade das medidas indicadas e, bem como, toda e qualquer informação adicional necessária a instrução do feito, inclusive eventual diagnóstico, caso haja.

III – Instruído o procedimento administrativo, na forma do inciso II, cópia do mesmo deverá ser remetida, com urgência, a autoridade policial a fim de possibilitar a lavratura de TCO e responsabilização criminal nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal, juntando ao processo administrativo, o respectivo protocolo.

II – Ato contínuo, o procedimento administrativo deverá ser remetido à Procuradoria Geral do Município para fins de proceder com a execução da multa.

**Art. 8º.** Além das penalidades pecuniárias, o cidadão que descumprir as ordens de saúde e sanitárias, do qual deverá ser formalmente e por escrito orientado, também poderá ser proibido, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de contratar com o Poder Público local.

**Art. 9º.** Os valores arrecadados com as penalidades previstas neste Decreto deverão ser revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Margareth Cortez da  
Assessora de Gabi